

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021117/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/04/2020 ÀS 14:10

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.104072/2019-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/10/2019
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.591.099/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio. EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Miguel Pereira/RJ, Paty do Alferes/RJ e Rio de Janeiro/RJ.**

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDOS

I - CONSIDERANDO a pandemia que vem sendo mundialmente enfrentada e a quarentena que impede a realização de assembleias gerais extraordinárias de modo presencial;

II - CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020;

III - CONSIDERANDO a recomendação das autoridades públicas, vinda por Decreto, no sentido de que sejam reduzidos os encontros com grande número de pessoas de tal modo a evitar a possibilidade de contágio, decidem as partes firmar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 – 2020** fixando as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO 2019-2020

As cláusulas da CCT 2019-2020 (registrada sob o nº RJ002011/2019) e de seu termo aditivo (registrado sob o nº RJ002413/2019) ficam ratificadas e tem o seu prazo de vigência prorrogado por um ano, observado o seguinte.

Parágrafo primeiro: Excepcionam-se as cláusulas de reajuste salarial e atualização dos valores monetários então coletivamente contratados, que serão objeto de negociação, por novo Termo Aditivo, cujas negociações terão início em 90 (noventa) dias contados do retorno das atividades comerciais, sem restrições.

Parágrafo segundo: A cláusula relativa ao ABONO DE FALTA EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA não será assim entendida na hipótese de PANDEMIA provocada pelo coronavírus.

Parágrafo terceiro: Das cláusulas prorrogadas, não se aplica a cobrança de Contribuição Negocial e Desconto em Folha da Mensalidade de Sócio para os empregados que tiveram seus contratos de trabalho reduzidos ou suspensos, durante o período de suspensão ou redução, nos termos da MP 936/20.

Parágrafo quarto: Prevaecem as demais cláusulas contratadas na Convenção Coletiva Extraordinária, celebrada para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus, naquilo em que não conflitar com os termos do presente Termo Aditivo;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE

O não cumprimento de quaisquer disposições deste termo aditivo à Convenção Coletiva pelas empresas, que aderirem a esse instrumento, sujeitará a infratora à penalidade, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por infração e por empregado.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PARTE 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA PARTE 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA PARTE 04

[Anexo \(PDF\)](#)